

Anexo B-4 –

Do sistema de cotas para escolas públicas brasileiras utilizadas para ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

O IFSC oferta um percentual de suas vagas de cursos de graduação para candidatos oriundos de escolas públicas brasileiras. Dentro desse percentual há cotas para candidatos de baixa renda, candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e ainda cotas para pessoas com deficiências, de acordo com as Leis de cotas nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016. Para se inscrever pelo Sistema de Cotas, é necessário que o candidato tenha cursado **TUDO** o Ensino Médio em escola pública brasileira. Para saber mais sobre o sistema de cotas utilizado pelo IFSC, basta acessar o link <https://www.ifsc.edu.br/cotas>

1. Das categorias de cotas para escolas públicas brasileiras:

No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das seguintes categorias para ingresso nos cursos de graduação do IFSC:

1.1 Das vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

Categoria L1 – candidato cotista – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos **cotistas** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L2 – candidato cotista – PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**) com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L9 – candidato cotista – PCD – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD), com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L10 – candidato cotista – PCD-PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1.2 Das vagas destinadas aos estudantes de **escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

Categoria L5 – candidato cotista – renda superior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos Cotistas **cotistas** com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L6 – candidato cotista – PPI – renda superior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L13 – candidato cotista – PCD – renda superior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD) com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L14 – candidato cotista – PCD-PPI > 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1.3 Somente poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas os estudantes que tenham cursado e concluído com êxito todas as séries do **Ensino Médio em escola(s) pública(s) brasileira(s)** das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem -, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.4 Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os estudantes que tenham, em algum momento, **cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares**, de acordo com o disposto no Art. 5o, §1º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

1.5 Para fins deste edital, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.6 O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras e não comprovar esta condição no ato da matrícula perderá o direito à vaga.

1.7 O candidato aprovado em cota reservada para estudantes de **escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário- mínimo *per capita* estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta.

1.8 Para efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

1.9 Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (baixa renda, PPI e PcD) terão sua matrícula condicional até a finalização das etapas de análise documental e bancas referentes à reserva de vaga/cota para a qual foi aprovado, e terão a matrícula cancelada em caso de indeferimento.

1.10 Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (PcD) deverão observar as orientações acerca do encaminhamento dos laudos médicos dispostos na seção 4 deste anexo.

1.11 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante no processo da matrícula, considerando as orientações descritas neste Anexo.

1.12 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

1.13 O IFSC arquivará os documentos de apuração e comprovação de renda do aluno durante 05 (cinco) anos.

2. Das orientações para comprovação da renda familiar bruta

2.1 As orientações para comprovação da renda familiar bruta serão realizadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018. Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018. Para fins de comprovação de renda para os cursos de graduação do IFSC ofertados neste edital, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no processo seletivo do IFSC, conforme caso especificado nos incisos I e II OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º da Instrução Normativa 08, de 28 de maio de 2019 do IFSC, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta *per capita*.

III - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo;

IV - renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 08, de 28 de maio de 2019 do IFSC.

2.2 Para o cálculo da renda, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2022**;

2.3 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos (soma do salário bruto dos três meses mencionados no item acima dividido por três) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

Exemplo de cálculo da renda:

Nome do integrante da família	Grau de parentesco com o candidato	Situação	Média da Renda mensal
--------------------------------------	---	-----------------	------------------------------

Maria	Mãe	Desempregada	R\$ 0,00
José	Pai	Trabalhador assalariado	R\$ 1.500,00
Pedro	Candidato	Estudante sem renda	R\$ 0,00

Neste exemplo a renda bruta familiar *per capita* é igual a R\$ 500,00

2.4 Para efeitos de cálculo de rendimentos, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

2.5 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior deste anexo os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Terço de férias;
- h) 13o salário.

2.5.1 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 O candidato aprovado na categoria de estudante de escola pública brasileira pertencente a família de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo deverá comprovar com documentos a sua condição de renda, no ato da matrícula, anexados ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* – modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

2.7 A matrícula do candidato aprovado nesta categoria será condicional e os documentos comprobatórios serão avaliados por comissão interna no câmpus. Em caso de indeferimento a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga.

2.8 Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, nas categorias **L5, L6, L13 e L14** deste anexo, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

3. Das orientações para candidatos inscritos no sistema de cotas raciais

3.1 Os **candidatos autodeclarados negros** (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por Comissão de Heteroidentificação a ser realizada por comissão designada para este fim, em cumprimento à [Instrução Normativa](#) nº 16 de 29 de julho de 2020 do IFSC.

3.2 Os **candidatos autodeclarados indígenas** deverão passar por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígena.

3.3 Os procedimentos de heteroidentificação e de validação de autodeclaração de indígena serão realizados de acordo com as datas estipuladas pelo câmpus na convocação dos candidatos. A relação dos convocados será extraída da lista de matriculados e a convocação será realizada pelo e-mail com o qual o candidato realizou a inscrição e e-mail cadastrado no ato da matrícula condicional.

3.4 A interposição de recurso, em face da decisão de que trata os itens 3.1 e 3.2, deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar individual comunicado pelo e-mail com o qual o candidato realizou a inscrição e e-mail cadastrado no ato da matrícula condicional. A comunicação do resultado preliminar será realizada pelo câmpus responsável pelo curso para o qual o candidato se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou de seu responsável legal acompanhar a divulgação desse resultado por e-mail.

3.5 O resultado final, após apreciação do recurso pelo câmpus, estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

3.6 O(a) candidato(a) à vaga reservada para negros (pretos e pardos) que não se apresentar/participar da Comissão de Heteroidentificação, quando convocado, terá sua matrícula no curso cancelada, independente da fase em que estiver cursando.

3.7 Comprovada inexatidão, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos, em qualquer fase do processo, o candidato estará sujeito ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

4. Das orientações para candidatos inscritos no sistema de cotas para pessoas com deficiência

4.1 O candidato que realizar sua inscrição para vagas do sistema de cotas para pessoas com deficiência, em qualquer uma das categorias, terá sua matrícula **CONDICIONADA** até o momento da avaliação do laudo apresentado pela Comissão Central de Análise dos Laudos.

4.2 O(s) laudo(s) deve(m) ser datado(s) com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência da data de apresentação no IFSC. Deve(m), ainda, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

4.3 Para fins desse edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, com a lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme [Lei 14.126](#), de 22 de março de 2021, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições

anteriores. Os candidatos com visão monocular poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência no IFSC desde que apresentem, obrigatoriamente, laudo médico que comprove sua condição no momento da matrícula (conforme Lei 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual).

d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;

e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

f) **pessoa com transtorno do espectro autista:** aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

4.3.1 Para os casos de candidatos com surdez, os mesmos deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 4.2 deste edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

4.4 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas no item 4.3 terão situação INDEFERIDA. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item referente à matrícula neste edital.

4.4.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Análise de Laudos do IFSC, poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada com antecedência para o candidato.

5. Das orientações e documentos necessários para matrícula

5.1 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão realizar matrícula on-line, observando as orientações contidas neste anexo e em Edital de Matrícula, a ser publicado posteriormente no link <https://www.ifsc.edu.br/editais-com-inscricoes-abertas>

5.2 A documentação para realização do procedimento da matrícula on-line deverá ser encaminhada durante o período de matrícula estabelecido para cada chamada pelos endereços eletrônicos disponibilizados no Edital de Matrícula, observando o endereço de envio para cada câmpus. No ato da matrícula on-line o candidato aprovado deverá enviar (anexar) todos os documentos digitalizados

exigidos em edital, conforme a reserva de vaga/cota em que foi aprovado, e preencher todas as informações solicitadas no formulário até sua conclusão.

5.2.2 O candidato aprovado deverá, no ato da matrícula, encaminhar os documentos listados abaixo:

- a)** Carteira de Identidade ou Documento Nacional de Identidade (DNI) - (FRENTE E VERSO);
- b)** Foto 3x4, (colorida com fundo claro e recente – não será aceita foto que não permita a identificação do candidato);
- c)** Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (FRENTE E VERSO), para quem OPTOU pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas. Para o estudante que NÃO optou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas entregar Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou diploma registrado de curso superior (FRENTE E VERSO);
- d)** Declaração negativa de matrícula simultânea em cursos de graduação no IFSC ou nos termos da Lei nº 12.089/2009, em outra instituição pública de ensino superior e que não estude com bolsa do PROUNI preenchida - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- e)** Declaração para matrícula de menores de idade preenchida, se for o caso - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- f)** Comprovante de vacinação contra a rubéola, para o sexo feminino até 40 anos (Lei Estadual nº 10.196/1996). A comprovação deverá ser por meio da carteira de vacinação ou atestado emitido pela unidade de saúde.
- g)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas deverão encaminhar declaração assinada de que cursou todo o Ensino Médio em escola pública preenchida - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- h)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas das categorias **L2 e L6**, deverão encaminhar declaração de autodeclarado preto, pardo ou indígena preenchida - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- i)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas das categorias **L1, L2 e L9** deverão encaminhar comprovação de renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que poderá ser feita por uma das formas descritas neste anexo. Enviar os documentos e o Formulário de Requerimento Para Comprovação de Renda *per capita*, preenchida - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>
- j)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias L9 e L13, que se enquadrarem na condição de peessoa com deficiência, deverão comprovar sua condição no momento da matrícula, sob pena de eliminação do processo seletivo. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas, conforme descrito no item 4 deste anexo.
- k)** Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar para os candidatos brasileiros, natos ou naturalizados, do sexo masculino. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no dia 1 de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art. 74);
- l)** Título de eleitor (para candidatos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 18 anos).

5.2.3 Na falta do documento especificado na alínea (a) do item 5.2.2, o candidato poderá encaminhar outro documento oficial de identificação com foto, desde que contenha o número do RG e a data de nascimento.

5.2.4 O candidato estrangeiro deverá encaminhar, em substituição à Carteira de Identidade, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou ainda o Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

5.2.5 Para os candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente no exterior, exceto países integrantes do Mercosul, **além dos documentos dos itens anteriores**, enviar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil.